

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - Minas Gerais

Certifico para fins de comprovação que este documento, foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período de 21/07/17 a 22/07/17. O referido é verdade e dou fé.

Serra da Saudade,
Ass. do Servidor,
Doc. Identidade

Contrato objetivando a contratação de prestadores de serviços para eventual transporte interurbano de passageiros, conforme solicitação da Administração Municipal e especificações detalhadas em Anexos, que fazem parte do Edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/ MG e a empresa TRANS-XAVIER TURISMO LTDA, nos termos a seguir especificados:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG, situada na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira nº 130 - Centro, na cidade de Serra da Saudade, estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.301.069/0001-10 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Alair José Machado, brasileiro, portador do CPF nº 279.929.186-49, e a CONTRATADA: TRANS-XAVIER TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.528.317/0001-19, instalada na Avenida Minas Gerais 997-B, bairro Juiz de Fora, na cidade de Dores do Indaiá-MG, representada legalmente neste ato pelo Sr. PAULO ADILSON XAVIER, brasileiro, casado, portador do CPF: 364.689.406-72, RG M-1.156.559, residente e domiciliado na Av.Dr.Di nº 187, Bairro Juiz de Fora, Dores do Indaiá-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

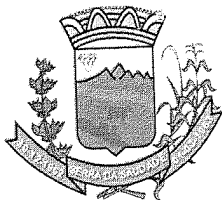
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de prestadores de serviços para locação de veículos a serem utilizados no eventual transporte interurbano de passageiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e especificações detalhadas nos Anexos descritos no edital, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, de acordo com os seguintes valores:

2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	V.Un.	V.Total
1	VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS	1500	KM	2,50	2.985,00
2	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PASSAGEIROS	2500	KM	4,30	8.775,00
3	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 35 PASSAGEIROS	5000	KM	6,10	26.000,00
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO					45.000,00

Paulo Adilson Xavier
Alair José Machado
Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

CLÁUSULA SEGUNDA

DA REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será regido pelo PREGÃO PRESENCIAL 027/2017 e anexos, bem como pela proposta apresentada. Aplica-se ao presente contrato as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 - O objeto do presente contrato é o discriminado no PREGÃO PRESENCIAL de nº 027/2017, e na proposta da Contratada, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

2.3 - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá recolher e desembarcar os passageiros nas datas, locais e horários pré-determinados pela contratante, sempre em quantidade compatível com o veículo requisitado.

3.2. A quilometragem será computada exclusivamente para cada um dos trechos estabelecido pela contratante, ida e volta. **Não será computado o deslocamento do(s) veículo(s) da sede da contratada até a origem da viagem.**

3.2. Todos os pedidos deverão ser atendidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da emissão da requisição por parte da administração municipal.

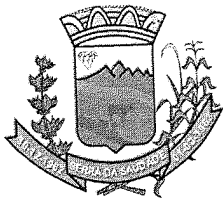
CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para os itens contratados estão relacionados no Anexo único do presente contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O fornecedor contratado emitirá o documento fiscal de acordo com as requisições emitidas, e a administração efetuará o pagamento em até trinta dias contados da emissão do documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

4.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a trinta dias. Neste caso será aplicado à Contratante o acréscimo monetário de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia de atraso. Será devida ainda multa de 2% após o trigésimo primeiro dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - Se caso no decorrer do fornecimento, o objeto licitado sofra reajuste em seu preço, o fornecedor licitante vencedor deverá pedir um realinhamento de preços, através de ofício encaminhado ao setor de licitação, juntamente com provas que comprovem o referido reajuste, tais como notas fiscais anteriores e atualizadas e outros. Este realinhamento deverá ser solicitado antes da emissão do documento fiscal e somente será autorizado caso fique comprovada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços, objetos do presente processo licitatório, dar-se-á após a assinatura do contrato, com encerramento até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal locado nas seguintes dotações:

0710-1236100482.036-33903900

0760-1339100612.054-33903900.

CLÁUSULA OITAVA

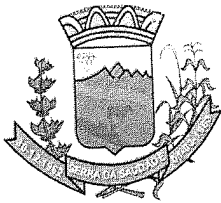
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATANTE:

8.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta;

8.1.2 – Conferir a qualidade dos serviços prestados;

8.1.3 – Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

8.2 - DA CONTRATADA:

- 8.2.1 - À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento do objeto em caso de descumprimento da Cláusula Quarta deste Contrato.
- 8.2.2 - Prestar os serviços licitados conforme proposta de preços;
- 8.2.3 - O CONTRATADO ficará responsável pela vistoria do veículo no DETRAN.
- 8.2.4 - O condutor do veículo deverá estar habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e possuir curso de direção defensiva;
- 8.2.5 - Durante a jornada de trabalho o condutor do veículo é obrigado a estar de porte de seus documentos pessoais e carteira nacional de habilitação;
- 8.2.6 - O veículo deverá atender todas as Normas de Segurança e o Código de Trânsito Brasileiro especificamente na função contratada.
- 8.2.7 - O Contratado deverá pagar ao Contratante compensação por perdas e danos, decorrentes de atraso em relação à data prevista para o fornecimento dos serviços. Tal compensação será apurada aplicando-se ao Contratado multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo acumulado de 15% (quinze por cento). As obrigações do Contratado não serão afetadas pelo pagamento de multas.

CLÁUSULA NONA

DAS MULTAS

9.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de fornecimento do objeto em desacordo com a proposta de preços, observando-se o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

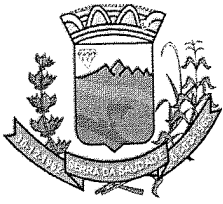
- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

10.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades contratuais serão as de advertências verbal ou escrita, multas, declarações de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

11.1.1 - As advertências verbais ou escritas serão aplicadas, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

11.1.2 - Poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida, além da multa prevista na Cláusula Nona deste Contrato.

11.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei n.º 10.520/02.

11.1.4 - rescisão do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

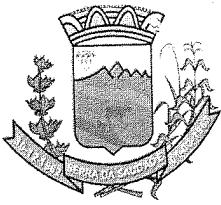
- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e incisos XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.

12.2 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas atualizações, e o Código Civil Brasileiro, principalmente aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

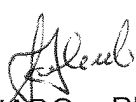
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

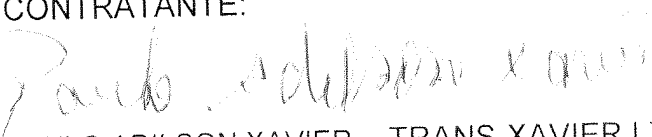
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra da Saudade-Mg, 31 de julho de 2017.


ALAOR JOSÉ MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:


PAULO ADILSON XAVIER - TRANS-XAVIER LTDA

CONTRATADO:

Testemunhas:

1- _____

2- _____